

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



#### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 17.239.2013-20

ENTIDADE: Fundação Municipal Garibaldi Brasil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação Municipal Garibaldi Brasil, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Eurilinda Maria Gomes Figueiredo RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

## ACÓRDÃO Nº 10.095/2016

## **PLENÁRIO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULARES. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM LICITAÇÃO E COM FRACIONAMENTO DE DESPESA. NÃO VERIFICADO O SUPERFATURAMENTO OU SOBREPREÇO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar irregulares as contas da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do sra. Eurilinda Maria Gomes Figueiredo, em virtude da contratação irregular de pessoal, através de prestação de serviços, sem licitação e com fracionamento de despesa, com fundamento no art. 51, incisos III, alínea % 2) Pela aplicação de multa no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil duzentos e oitenta reais), prevista no art. 89, incisos I e II da LCE nº 38/93, em face da contratação de prestação de serviços sem licitação no valor de R\$ 319.200,30 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais e trinta centavos) referentes aos contratos 127/2012 e 128/2012; 3) Pela recomendação ao atual gestor da Fundação Garibaldi Brasil, para que constitua comissão inventariante anual, para elaborar o Inventário Geral de Bens da entidade, assim como estruturar uma unidade de controle interno, além de

Processo TCE n.° 17.239.2013-20



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

implantar método de depreciação dos bens em conformidade com os artigos 94 e 96 da Lei 4.320/64; **4)** Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco. Acre, 01 de dezembro de 2016.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC